



4125583



00135.215884/2023-74



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 3 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC) E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), VISANDO ESTABELECEER AÇÕES CONJUNTAS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E COMPARTILHAMENTO DE DADOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDHC**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pelo senhor Ministro de Estado **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, nomeado por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Especial, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 26.xxx.xxx-1 e CPF nº 267.xxx.xxx-32, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, Castelo, doravante denominada IBGE, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 701xxxxx1, expedida por SJS/RS, e do CPF nº 375.xxx.xxx-91, nomeado pela Portaria de Pessoal da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento, nº 2.776, de 7 de agosto de 2023, publicada na Edição do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, Edição 150, Seção 2, Página 1.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.215884/2023-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a construção de pesquisas, a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na área de direitos humanos, a ser executado no Brasil, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- m) compartilhar informações e relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados no âmbito deste Acordo, visando à transparência e à avaliação conjunta do progresso;
- n) manter comunicação regular e efetiva entre os representantes institucionais designados, por meio de reuniões e outros meios de comunicação adequados, para garantir a coordenação e alinhamento das ações; e
- o) adotar estratégias de comunicação que envolvam a produção de relatórios, publicações, material informativo e a utilização de meios digitais, como websites e redes sociais, para garantir a ampla disseminação das estatísticas e indicadores produzidos, promovendo a transparência e o acesso do público aos dados sobre direitos humanos.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBGE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do IBGE:

- a) executar as atividades pactuadas neste Instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- b) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas; e

c) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDHC

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MDHC:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas; e
- c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os dados e informações em processo de produção são de acesso reservado aos técnicos do IBGE encarregados de seu processamento e têm caráter confidencial, sendo vedada sua disponibilização ao público em geral. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão e mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.534, de 14/11/68; regulamentada pelo Decreto nº 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto nº 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei nº 5.878, de 11/05/73, e Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. Ambas as partes deverão garantir uma transição adequada de responsabilidades e assegurar que o novo designado esteja devidamente informado sobre as atividades em andamento e as obrigações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do IBGE e do MDHC. As partes comprometem-se a elaborar, de comum entendimento, um plano de comunicação e divulgação para as ações promocionais relacionadas ao presente Acordo. Esse plano incluirá diretrizes específicas para a divulgação conjunta, a fim de garantir a adequada visibilidade e identificação do IBGE e do MDHC, bem como a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

Subcláusula única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site do IBGE (www.ibge.gov.br).

Subcláusula única. Este Acordo não inclui as ações e etapas de comunicação e/ou divulgação dos resultados técnicos ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes desta parceria, que seguem políticas, normas e fluxos de trabalho específicos do IBGE. Nesse sentido, cabe, exclusivamente, ao IBGE a definição dos porta-vozes, concepção e produção de conteúdo multimídia (release, notícia institucional, infográficos, podcasts, vídeos, cards para mídias sociais), embargo e reunião de embargo com os jornalistas dentre outras ações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO

O acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrente de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada, entre outras modalidades), requisitado pelo parceiro, só poderá ser liberado após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e mediante a assinatura de termo de responsabilidade. O parceiro compromete-se a utilizar esses dados de forma adequada, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações, conforme os termos definidos no termo de responsabilidade a ser assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

MARCIO POCHMANN

Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

CNPJ: 27.136.980/0001-00

Endereço: Bloco A, Esplanada dos Ministérios

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.050-901

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Silvio Luiz de Almeida

CPF: 267.xxx.xxx-32

RG: 26.xxx.xxx-1

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministro de Estado

PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

CNPJ: 33.787.094/0001-40

Endereço: Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20.021-120

DDD/Fone: (21) 2142-4502; (21) 2142-4503

Esfere Administrativa: Federal

Nome do responsável: Marcio Pochmann

CPF: 375.xxx.xxx-91

RG: 701xxx.xxx1

Órgão expedidor: SJS/RS

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:	Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		
Processo nº:	00135.215884/2023-74		
Data da assinatura:	22 de fevereiro de 2024		
Início (mês/ano):	A partir da data de assinatura	Término (mês/ano):	48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet

Execução de cooperação técnico científica e intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando:

- Produção de estatísticas e indicadores de Direitos Humanos para subsidiar políticas, programas e ações de Direitos Humanos no Observatório Nacional de Direitos Humanos;
- Realização de testes preparatórios e pesquisa nacional para contagem da população em situação de rua e elaboração do seu perfil;
- Inclusão do módulo Pessoa Idosa na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, após análise de viabilidade para inclusão de tema;
- Inclusão do módulo de identificação da pessoa com deficiência na Pesquisa de Orçamentos Familiares, após análise de viabilidade para inclusão de tema;
- Revisão dos questionários de pesquisa do IBGE para que seja possível a identificação da população LGBTQIA+; e
- Consolidação da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) e da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (ESTADIC) na área de Direitos Humanos, com a revisão dos questionários e a coleta de dados a cada dois anos sobre políticas de Direitos Humanos que consigam entender como os governos se estruturam para

garantir e promover os Direitos Humanos. Essas pesquisas abordam questões relacionadas às políticas, programas e ações implementadas pelos governos para atender às demandas e promover direitos. A consolidação das pesquisas MUNIC e ESTADIC na área dos Direitos Humanos fornecerá informações essenciais para aprimorar as políticas públicas e ações relacionadas à política.

3. DIAGNÓSTICO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania vem empreendendo esforços para a construção de indicadores em direitos humanos, com o objetivo de recuperar a atuação estratégica no monitoramento, no apoio à tomada de decisões, na formulação e no estabelecimento de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos e à cidadania. Essa atuação esbarra na ausência de dados sistematizados e disponíveis para utilização pelas suas unidades finalísticas, bem como a produção de pesquisas orientadas para responder às necessidades identificadas na sua atuação. Converte com esse objetivo a criação da Coordenação Geral de Indicadores e Evidências em Direitos Humanos.

O IBGE possui histórico importante de produção de pesquisas e construção de indicadores. A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre MDHC e o IBGE permitirá aos dois órgãos avançar na construção de pesquisas que atendam às necessidades das políticas de direitos humanos, bem como a publicização de informações deste campo.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Brasil.

Público-alvo: gestores públicos federais, estaduais e municipais, pesquisadores, representantes de organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas, profissionais da área de direitos humanos, ativistas, estudantes e demais interessados no tema.

5. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) justifica-se pela necessidade de aprimorar a qualidade dos dados existentes sobre os direitos humanos no Brasil e fortalecer a produção de políticas públicas embasadas em evidências nessa área. Especificamente, busca-se ampliar o conhecimento e seguir as políticas relacionadas aos direitos das pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, população em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, vítimas de violação de direitos e violências diversas, assim como fomentar a participação social no âmbito dos direitos no país.

O Acordo também visa construir indicadores de direitos humanos que fortaleçam a atuação estratégica do MDHC, confiante para a retomada de um projeto de sociedade baseado no reconhecimento da diversidade, na garantia de direitos e na promoção da paz. Ambas as instituições, MDHC e IBGE, possuem interesses mútuos nesse contexto. O IBGE possui expertise e histórico relevante na produção de pesquisas e construção de indicadores, incluindo o campo dos direitos humanos, contando com um corpo técnico especializado em diversas áreas. Por sua vez, o MDHC tem interesse em aprimorar os dados disponíveis sobre os direitos humanos no Brasil, criando indicadores robustos e estabelecendo um observatório nacional de indicadores em direitos humanos, além de embasar suas políticas públicas nessa área em evidência.

A parceria entre essas duas instituições permitirá avançar na construção de pesquisas e indicadores que atendam às necessidades das políticas de direitos humanos, ao mesmo tempo em que promoverá a divulgação e publicização de informações relevantes nesse campo.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral: O objetivo geral do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é promover a cooperação técnico científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências para fortalecer a produção de estatísticas e indicadores sobre direitos humanos, bem como subsidiar políticas, programas e ações relacionadas aos direitos humanos no Brasil.

Objetivos Específicos:

- a) Produzir estatísticas e indicadores de Direitos Humanos para subsidiar políticas, programas e ações de Direitos Humanos no Observatório Nacional de Direitos Humanos.
- b) Realizar testes preparatórios e pesquisa nacional para contagem da população em situação de rua e elaboração do seu perfil.
- c) Incluir o módulo Pessoa Idosa na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, após análise de viabilidade para inclusão de tema.
- d) Incluir módulo de identificação da pessoa com deficiência na Pesquisa de Orçamentos Familiares, após análise de viabilidade para inclusão de tema.
- e) Revisar os questionários de pesquisa do IBGE para que seja possível a identificação da população LGBTQIA+.
- f) Consolidar a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) e a Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (ESTADIC) na área de Direitos Humanos, com revisão dos questionários e estabelecimento da coleta permanente de dados sobre políticas de Direitos Humanos nas unidades federativas e municípios, intercalando a cada dois anos a coleta de um módulo e de um suplemento sobre direitos humanos.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será baseada em três pilares principais: cooperação técnico científica, intercâmbio de conhecimentos e produção de estatísticas e indicadores.

No que diz respeito à cooperação técnico científica, as duas instituições trabalharão em conjunto para fortalecer a produção e disseminação de estatísticas e indicadores sobre Direitos Humanos em diferentes níveis geográficos, utilizando o conhecimento e a experiência do IBGE no campo da pesquisa e construção de indicadores.

A produção de estatísticas e indicadores de Direitos Humanos será uma prioridade, visando subsidiar políticas, programas e ações no Observatório Nacional de Direitos Humanos e fortalecer a atuação estratégica do MDHC. Isso incluirá a realização de pesquisas específicas, como a contagem da população em situação de rua e a elaboração do seu perfil, além da inclusão do módulo Pessoa Idosa na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, inclusão do módulo de identificação da pessoa com deficiência na Pesquisa de Orçamentos Familiares e a revisão dos procedimentos de pesquisa do IBGE para identificação da população LGBTQIAPN+.

A metodologia de intervenção considerará a importância da comunicação efetiva e da divulgação ampla dos resultados alcançados. Serão adotadas estratégias de comunicação que envolvam a produção de relatórios, publicações, material informativo e a utilização de meios digitais, como websites e redes sociais, para garantir a ampla disseminação das estatísticas e indicadores produzidos, promovendo a transparência e o acesso do público aos dados sobre direitos humanos.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – Responsável: Roberto Rocha Coelho Pires (Coordenador Geral de Indicadores e Evidências em Direitos Humanos).

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Responsável: Elizabeth Belo Hypolito (Diretora de Pesquisas).

9. RESULTADOS ESPERADOS

O Acordo de Cooperação Técnica tem como resultados esperados o fortalecimento da produção de estatísticas e indicadores sobre direitos humanos no Brasil, subsidiando políticas, programas e ações relacionadas a essa área. Por meio da consolidação e disseminação dessas informações em diferentes níveis geográficos, será possível acompanhar a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, bem como subsidiar o Observatório Nacional de Direitos Humanos. Além disso, espera-se ampliar a extensão do conhecimento sobre populações específicas, como criança e adolescente, pessoas em situação de rua, população LGBTQIA+, população negra, mulheres, população indígena, população quilombola, ribeirinhos,

pessoas com deficiência, população privada de liberdade, vítimas de violação de direitos e violências diversas, pessoas idosas, migrantes e população em áreas de risco, etc. Esses resultados contribuem para embasar políticas públicas, promovem a participação social e avançam em direção a uma sociedade que reconhece a diversidade, que garante direitos e promove a paz.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1. Intercâmbio Técnico	Produzir indicadores e estatísticas de Direitos Humanos para subsidiar políticas, programas e ações de Direitos Humanos no Observatório Nacional de Direitos Humanos	MDHC e IBGE	48 (quarenta e oito) meses após a assinatura	Ação não iniciada
2. Pesquisa	Realizar testes preparatórios e pesquisa nacional para contagem da população em situação de rua e elaboração do seu perfil.	MDHC e IBGE	24 (vinte e quatro) meses após a assinatura	Ação não iniciada
2. Pesquisa	Incluir o módulo Pessoa Idosa na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, através de Termo de Execução Descentralizada e após análise de viabilidade para inclusão de tema.	MDHC e IBGE	12 (doze) meses após a assinatura	Ação não iniciada
2. Pesquisa	Incluir o módulo de identificação da pessoa com deficiência na Pesquisa de Orçamentos Familiares, através de Termo de Execução Descentralizada e após análise de viabilidade para inclusão de tema.	MDHC e IBGE	12 (doze) meses após a assinatura	Ação não iniciada
2. Pesquisa	Implementar questões de pesquisa no IBGE para possibilitar uma identificação da população LGBTQIA+.	MDHC e IBGE	36 (trinta e seis) meses após a assinatura	Ação não iniciada
2. Pesquisa	Consolidar bloco de questões sobre direitos humanos na MUNIC e ESTADIC, através de Termo de Execução Descentralizada.	MDHC e IBGE	36 (trinta e seis) meses após a assinatura	Ação não iniciada



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 01/03/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4125583** e o código CRC **63DF0893**.